



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pela presente ordem de execução de serviço para prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo para construção de sanitários e ampliação da copa no prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, com acompanhamento da obra, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria

entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n ....., com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio nº 21, cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu titular **AILTON RODOLFO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal em pleno exercício do cargo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº .....SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ....., doravante designado simplesmente **ORDENADOR** e de outro lado **HS SCHYCHOF ENGENHARIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ ....., representada pelo proprietário, Engº Henrique Soares Schychof, portador da cédula de identidade nº .....SSP-SP, inscrito no CPF nº ....., inscrito no CREA nº ....., com sede à Rua Ana Herondina Schychof, nº 100, Bairro do Souzas, na cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, adiante denominado **EXECUTOR**, têm justo e acordado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente ordem de execução de serviço, elaboração de projeto arquitetônico/executivo, acompanhamento técnico, desenvolvido através de 01



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

(uma) visita semanal até que toda construção e ampliação esteja concluída. O acompanhamento inclui: responsabilidade técnica pela fiscalização da execução, orientação para mão de obra, gerenciamento e fiscalização de cronograma físico financeiro, atestar as medições para pagamento da empresa contratada, bem como a fiscalização geral da construção, conforme discriminados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	Desenvolver o Projeto de Arquitetura com a elaboração dos desenhos, com incorporação dos comentários e modificações solicitadas pela Câmara Municipal, conterà também uma clara concepção da estrutura e das instalações em geral para a devida execução dos projetos complementares e da obra de construção e ampliação com apresentação de plantas baixas, cortes e vistas devidamente cotados sendo: A) CONSTRUÇÃO – de dois sanitários adaptados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme normas e legislação vigente; B) AMPLIAÇÃO - da copa; C) PROJETOS – Arquitetônico, Detalhes, memorial quantitativo para orçamentos (planilha de orçamento) e todos os demais necessários para instruir o processo licitatório como Cronograma físico financeiro e Memorial Descritivo, acompanhamento da aprovação do Projeto junto a Prefeitura Municipal.
2	ACOMPANHAMENTO – A) Parte Técnica no Processo Licitatório; B) Visitas Técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos atestados de medições necessários para o pagamento das etapas da obra.
3	RESPONSABILIDADE – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo
	<b>Total R\$ 3.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para execução do serviço é de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias, em caso de necessidade atestada pelo ORDENADOR.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do serviço a ser executado está orçado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas, conforme as seguintes etapas: 50% da entrega de todo material gráfico; 25% após realização da licitação; e 25 % após a realização da obra ou 04 meses após assinatura deste contrato, o que ocorrer primeiro.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

Caso ocorra a prorrogação, prevista na cláusula segunda, o prazo para o pagamento será prorrogado pelo mesmo período.

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em moeda corrente no valor correspondente, após a conclusão das etapas do serviço atestado pela Câmara Municipal.

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa do ORDENADOR, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução da presente ordem de serviço correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR**

O EXECUTOR será o único responsável pelo projeto e pela fiscalização das obras, sendo que o mesmo será o Responsável Técnico Profissional, representando o ORDENADOR junto aos órgãos competentes. A empresa a ser contratada em licitação para execução da obra deverá possuir responsável técnico profissional habilitado para ser o responsável pela execução e pelos materiais empregados na obra.

Pela inexecução total ou parcial da presente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

\* advertência;

\* multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,

a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;

b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



# **Câmara Municipal de Monteiro Lobato**

Estado de São Paulo

---

## **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR**

O ORDENADOR obriga-se a fornecer todas as informações necessários ao bom andamento e execução do serviço.

## **CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio das partes, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assina o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2017.

**Ver. AILTON RODOLFO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ordenador

**HENRIQUE SCHYCHOF**  
Executor

## **TESTEMUNHAS:**

**Gigliola Corrá da Sila**

RG nº .....

**Felipe Carlos Cabral**

RG nº .....